



## **PRÓ-ATIVIDADE CA – PMVA/2017**

Deliberação do Zoneamento Ambiental do Distrito Industrial de Ibirarema.

### **Diagnóstico:**

O município de Ibirarema após requerer as Licenças Prévia e de Instalação do Distrito Industrial do município, ficou condicionante para emissão da Licença de Operação, após a conclusão das obras de infraestrutura necessária, a edição de norma municipal visando a criação de um único tipo de zona industrial no local.

### **Proposta:**

Em reunião preliminar com os conselheiros ambientais e a pedido do Prefeito de Ibirarema, foi colocado em pauta a discussão da minuta do Projeto de Resolução CONDEMA nº 01/2017.

### **Ferramenta de comunicação ambiental:**

Divulgação da Resolução CONDEMA nº 12/2017, no Átrio do Espaço Ambiental Sebastião Jorge de Ibirarema, para conhecimento de toda população local.

### **Execução:**

Durante sessão da reunião CONDEMA realizada no dia 10 Abr 2017, a minuta foi lida e discutida, e conforme ata anexa foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

### **Resultados que contemplem o que foi solicitado:**

Com a aprovação do Projeto de Resolução, foi editada a Resolução CONDEMA nº 12/2017, que estabelece o zoneamento ambiental do Distrito Industrial do Município de Ibirarema (SP), concluindo um dos pré-requisitos necessários para a liberação da Licença de Operação do Distrito Industrial de Ibirarema, a ser fornecida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).



**RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 12/2017.**

**ESTABELECE O ZONEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA (SP).**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA)**, no exercício de sua competência legal e regulamentar;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 5.597/1987 que estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo e dá providências correlatadas; e

**CONSIDERANDO** os Artigos 46, 47, 51 e 53 da Lei Complementar Municipal nº 06/2009 (Código Municipal de Meio Ambiente), que visa o zoneamento ambiental de ocupação das áreas efetivamente utilizadas para fins urbanos e de expansão, em especial para os diversos tipos de empresas na área do Distrito Industrial,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O zoneamento ambiental na área do Distrito Industrial de IBIRAREMA será classificada como:

- I.** em ZONA DE USO DIVERSIFICADO (ZUD) dos tipos I e II, podendo ser instaladas indústrias, comércio e serviços virtualmente sem risco ambiental (I1) e/ou indústrias, comércio e serviços de risco ambiental leve (I2), de categoria não saturada, conforme disposto na Lei Estadual nº 5.597/1987; e
- II.** em ZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ZDU) sendo permitidos serviços e comércio, instalações, de pequeno e médio porte, de indústrias, de terminais rodoviários, ferroviários; turismo e infraestrutura de transporte, de energia e de saneamento ambiental, estabelecidos de acordo com os parâmetros urbanísticos e ambientais definidos em normas vigentes, conforme o Código Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.  
CONDEMA Ibirarema, 10 de abril de 2017.

**ROBERTO LEANDRO COMOTE**

Presidente do CONDEMA

**KELI CRISTINA OLIVEIRA LOPES OSÓRIO**

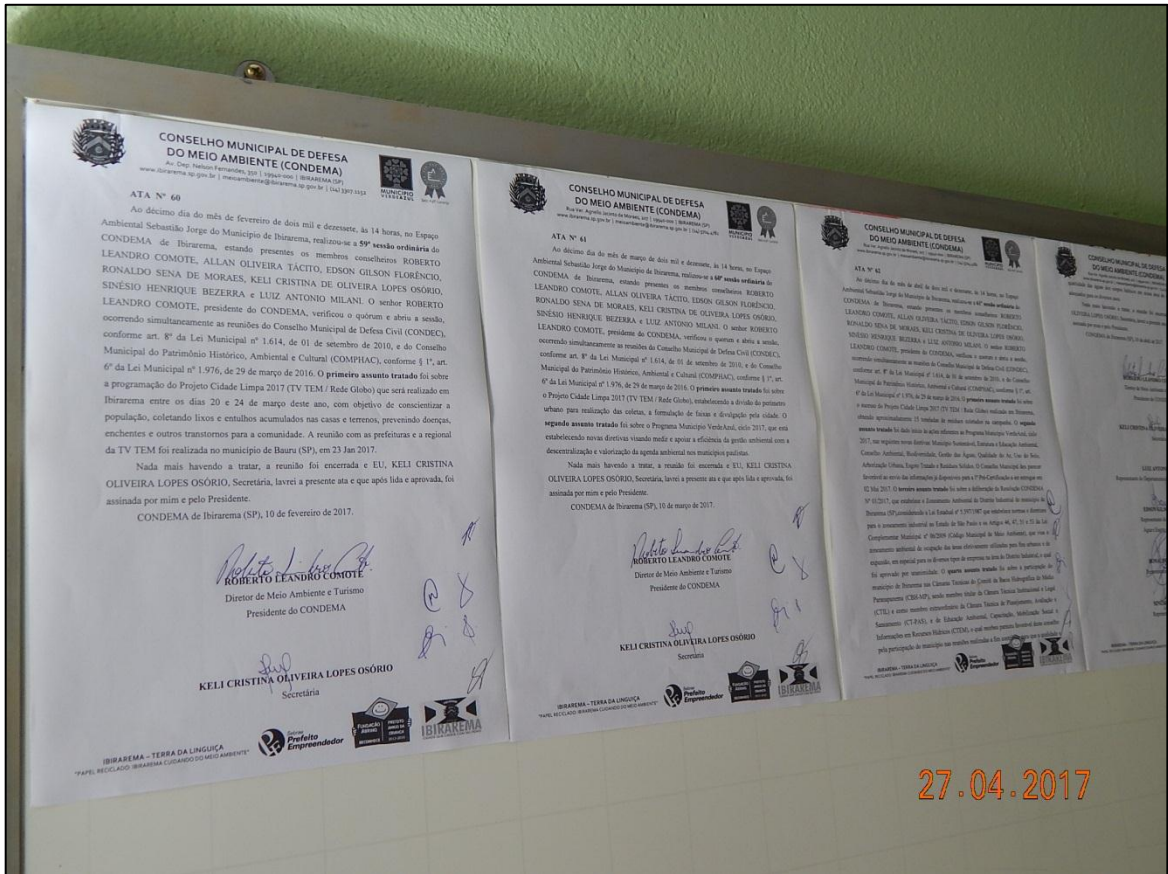
Secretária



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

## DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO





# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

